

Lei nº 421/97

Objeto: Estabelece nova Estrutura Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itimirim, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Do Sistema de Administração do Poder Executivo

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Artigo 1º - Integram a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itimirim, os seguintes órgãos:

I - Subordinados ao Chefe do Executivo:

- a) Conselho Municipal
- b) Assessoria Técnica
- c) Secretaria do Governo
- d) Secretaria de Administração
- e) Secretaria de Finanças
- f) Secretaria de Ação Social

- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos
- h) Secretaria de Educação e Esportes
- i) Secretaria de Cultura e Turismo
- j) Secretaria de Saúde
- l) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- m) Secretaria de Indústria e Comércio
- n) Secretaria de Obras, Habitação e Transportes.

Artigo 2º - Os Conselhos Municipal, Assessoria Técnica, Secretaria de Governo e Secretaria de Assuntos Jurídicos são considerados órgãos de assessoramento, enquanto as demais Secretarias serão consideradas órgãos executivos.

Artigo 3º - Os órgãos de assessoramento e execução terão cada um, seu núcleo de apoio administrativo, encarregado dos procedimentos que viabilizem seu funcionamento.

Artigo 4º - Os núcleos a que se refere o artigo anterior, componentes dos órgãos de assessoramento e execução do sistema administrativo municipal, de que trata a presente lei, organizam-se hierarquicamente da seguinte forma:

I - Secretaria do Governo

- a) Departamento de Assessoria Governamental
- Divisão de Protocolo

II - Secretaria de Administração

- a) Departamento de Pessoal
- b) Departamento de Material e Patrimônio

Divisão de Serviços Gerais

III - Secretaria de Finanças

- a) Departamento de Tributação, Rendas e Fiscalização
- b) Departamento de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria
- Divisão de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria
- Divisão de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria
- Divisão de Tesouraria

IV - Secretaria de Ação Social

- a) Departamento de Ação Social
- b) Departamento de Desenvolvimento Comunitário

V - Secretaria de Assuntos Jurídicos

- a) Departamento de Apoio Legal
- b) Departamento de Defesa do Cidadão

VI - Secretaria de Educação e Esportes

- a) Departamento de Ensino
- b) Departamento de Supervisão
- c) Departamento de Esportes

VII - Secretaria de Cultura e Turismo

- a) Departamento de Cultura
- b) Departamento de Turismo

VIII - Secretaria de Saúde

- a) Departamento de Saúde

- b) Departamento de Defesa Sanitária
- c) Hospital de Iximirim - Supervisão Geral
 - Departamento Administrativo
 - Departamento de Clínica Médica

IX- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- a) Departamento de Irrigação e Produção
- b) Departamento de Meio Ambiente

X- Secretaria de Indústria e Comércio

- a) Departamento de Apoio à Indústria
- b) Departamento de Apoio ao Comércio

XI- Secretaria de Obras, Habitação e Transportes

- a) Departamento de Habitação
- b) Departamento de Serviços Públicos.
Divisão de Transportes e Oficinas

Artigo 5º - Cada Secretário Municipal, poderá ter um Secretário Adjunto, que será o eventual substituto do titular e executará as atribuições da respectiva Secretaria.

Parágrafo Único - A nomeação dos Secretários Adjuntos de que trata este Artigo, será estabelecida mediante as necessidades de cada Secretaria, após publicação de decreto administrativo. Posteriormente o chefe do Executivo expedirá Portaria regulamentando a nomeação.

Artigo 6º - A estrutura interna das Unidades Administrativas,

será estabelecida e regulamentada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, após solicitação do respectivo Secretário, verificadas as necessidades do serviço.

Artigo 7º - Os Conselhos Municipais de que trata esta lei, serão constituídos por Decreto do Poder Executivo, que definirá em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no sentido de integrar a iniciativa popular, entidades associativas e eclesiais, além de outros segmentos da sociedade, com a finalidade de promover o bem-estar da população do município.

Capítulo II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º - A finalidade dos órgãos que integram a nova estrutura Administrativa da Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As áreas de competência dos órgãos da nova estrutura Administrativa de que trata a presente lei, são as seguintes:

I. Conselhos Municipais: Auxiliar ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos Diretor e de Desenvolvimento, para assegurar a promoção sócio-econômico-política do Município;

II - Secretaria do Governo: Cuidar do apoio administrativo imediato ao exercício das funções do Executivo Municipal;

III - Assessoria Técnica: Cuidar da Assessoria Técnica ao exercício das funções do Prefeito e das demais Unidades Administrativas;

IV - Secretaria de Administração: Cuidar das atividades relacionadas com o pessoal, material, patrimônio, arquivo, zeladoria e vigilância.

V - Secretaria de Finanças: Cuidar das atividades contábil, financeira, tributária, e outras correlatas;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos: Assessorar juridicamente o Prefeito Municipal e as demais Unidades Administrativas, bem como da representação do Poder Executivo em juízo;

VII - Secretaria de Ação Social: Cuidar das atividades ligadas à assistência social do município, principalmente, no que se refere à assistência ao menor abandonado, à velhice desamparada, à maternidade e à infância auxiliar financeiramente as pessoas mais necessitadas, cuidar dos serviços funerários das pessoas pobres, propor e assinar acordos e convênios com órgãos da administração estadual e federal para uma melhor política social no município;

VIII - Secretaria de Educação e Esportes: Programar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a educação e os esportes a cargo do município de acordo com a legislação vigente;

IX - Secretaria de Cultura e Turismo: Promover exposições, concertos, espetáculos, concursos literários e artísticos, incrementar a política de atividades recreativas, artísticas e culturais, promover festas populares, procurando estimular os grupos e as pessoas para o desenvolvimento da comunidade, organizar o plano turístico do município, propugnar para o turismo desempenhe a contento suas atividades, propondo, para isto, a assinatura ou convênios com órgãos estadual e federal;

X - Secretaria de Saúde: Promover a política de saúde a cargo do município, planejando, coordenando a prestação dos serviços de saúde para o bem da população carente, através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Planejar, programar, executar, coordenar, avaliar e controlar os planos de desenvolvimento rural e dos recursos hídricos e da gestão ambiental.

XII - Secretaria de Indústria e Comércio: Promover a política municipal do desenvolvimento industrial e do comércio municipal;

XIII - Secretaria de Obras, Habitação e Transporte: Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e recuperação de obras públicas, próprios públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares, pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos, construção e conservação de estradas integrantes do sistema viário municipal, manutenção de ruas, parques e jardins, arborização de logradouros públicos, manutenção da limpeza pública, manutenção de cemitérios públicos, comunicação, transporte e oficinas, além de outros serviços correlatos.

Capítulo III

Des Cargos de Provisão Comissionados e das Funções Gratificadas

Artigo 10º - Para cada Secretaria, Assessoria, Departamento, Diretoria, Coordenação e Divisão de que trata a presente Estrutura Administrativa, será criado os cargos de Provisão Comissionados e Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e vencimentos, constantes da Tabela que constitui o Anexo Único desta Lei.

Artigo 11º - O Poder Executivo Municipal, poderá criar um Departamento por Secretaria desde que, de real necessidade da administração municipal, e autorizados por lei específica.

Artigo 12º - Licença o Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder até 50% (cinquenta por cento) de Representação, sobre o salário base de cada cargo comissionados, constante no Anexo Único que acompanha presente Lei.

Artigo 13º - Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções gratificadas anteriores à vigência desta Lei.

Título II

Das Disposições Finais Capítulo Único

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adaptar o Orçamento Geral do Município do corrente exercício, à nova estrutura administrativa de que trata a presente lei, podendo para isto, proceder a abertura de créditos adicionais, até o limite previsto na lei Orçamentária, tendo como recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, podendo ainda, transferir total ou parcial, dotações orçamentárias de uma Secretaria, Departamento ou Divisão, para outras respectivamente, preservando sempre o valor total da despesa orçamentária fixada pelo Poder Legislativo para o corrente exercício.

Artigo 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, definir as atribuições específicas de seus Secretários Assesores, Diretores de Departamento, Diretor do Hospital, Coordenadores e Chefes de Divisões.

Artigo 16º - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que trata o Anexo Único desta lei, terão seus reajustes de acordo com as datas e percentuais atribuídos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a priorizar fundações e empresas de economia mista que visem a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais da população municipal e ainda as que procurem preservar os recursos naturais e meio ambiente do município.

Artigo 18º - A presente lei terá seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 1997, e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 1997.

Mário de Almeida Lima
- Prefeito -

Anexo Único

Demonstração dos Cargos de Provisão Commissionados segundo
os Símbolos e respectivos Níveis

Denominação do Cargo	Símbolo	Valor (R\$)	Quant.
Secretário	CC-1	700,00	11
Assessor Técnico	CC-2	600,00	08
Secretário Adjunto	CC-2	500,00	11
Tesoureiro	CC-2	500,00	01
Diretor Departamento	CC-3	400,00	11
Assistente de Gabinete	CC-4	300,00	02
Oficial de Gabinete	CC-5	200,00	04

Demonstração das Funções Gratificadas, segundo os Símbolos e Respetivos Elementos

Denominação do Cargo	Símbolo	Valor (R\$)	Quant.
Secretária para o Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	FG-1	150,00	06
Chefe de Divisão	FG-2	120,00	06
Secretária para o Gabinete dos Secretários	FG-3	112,00	11

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 1997.

Mário de Almeida Lima
- Prefeito -